



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



## EDITAL

**LICITA O N  002/17-TP**

**MODALIDADE: TOMADA DE PRE OS**

**TIPO: menor pre o**

** RGÃO REQUISITANTE: C mara Municipal de Paracuru**

**LICITA O REGIDA PELA LEI N  8.666/93 e altera es posteriores e demais legisla es aplic veis.**

**LOCAL DA REUNI O: RUA S O JO O EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE**

O Munic pio de PARACURU, atrav s da CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, torna p blico, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obedi ncia ao que preceitua as normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais normas complementares, far  realizar licita o, na modalidade TOMADA DE PRE OS, de acordo com as disposi es deste instrumento.

Os Envelopes n.  01 "DOCUMENTA O DE HABILITA O" e n.  02 "PROPOSTA DE PRE O" ser o recebidos, em inv lucros opacos e lacrados, na Comiss o de Licita es, situada na RUA S O JO O EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE, at  o dia 14 de Fevereiro de 2017, at  as 09:00, no local supracitado.

### I- OBJETO DA LICITA O

- 1.1 presta o de servi os com assessoria e consultoria jur dica junto ao Poder Legislativo Municipal de Paracuru
- 1.2. As especifica es e caracter sticas dos servi os a serem contratados constam no Anexo I e Anexo II deste Edital.

### 2. DA PARTICIPA O

**2.1.** Poder o participar da presente licita o todas as empresas inscritas no Cadastro da CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, aptas a prestarem os servi os objeto da presente licita o, na forma estabelecida no   2 , artigo 22 da Lei Federal N 8.666/93, desde que se encontrem com o cadastro atualizado, onde dever o apresentar os documentos a seguir relacionados, at  3 (tr s) dias anteriores da abertura do certame, na Comiss o Permanente de Licita es, situada na RUA S O JO O EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE.

**2.2.** As empresas inscritas no Cadastro da CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU e que estejam com CRC ou certid es vencidas, dever o se regularizar no prazo legal para participarem da presente licita o.

**2.3.** As empresas n o inscritas poder o participar desde que se cadastrem no prazo estabelecido no art.  2 , do artigo 22, da Lei N  8.666/93, apresentando para tanto junto ao Comiss o Permanente de Licita o da CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU autenticadas ou c pias acompanhadas do respectivo original, sendo obrigat ria   apresenta o dos documentos originais por ocasi o da inscri o, caso as c pias n o venham autenticadas.

**2.4.** A participa o nesta licita o implica na aceita o plena e integral de todos os itens e condi es previstos no presente Instrumento Convocat rio, bem como, na Lei Federal N. 8.666/93, alterada e consolidada.

RUA S O JO O EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



**2.5. Não serão admitidos:**

(a) proponentes suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;

(b) os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;

(c) os reunidos em consórcio; e

(d) os que estiverem em regime de Concordata (Recuperação Judicial) ou Falência.

**2.6.** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste TOMADA DE PREÇOS, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

**2.7.** O Licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de preposto que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório mencionando a TOMADA DE PREÇOS de nº 002/17-TP, com poderes para deliberar sobre todas as questões suscitadas no decorrer do processo, inclusive para renunciar a direitos.

**3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**3.1.** O Processo licitatório constará de duas fases distintas:

**3.1.1 - HABILITAÇÃO**

**3.1.2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação junto ao cadastro da CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU até o terceiro dia anterior a sessão os documentos a seguir relacionados, referente a seu CADASTRO E QUALIFICAÇÃO, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

**4.1.1 - Da Habilitação Jurídica.**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s)

Sócio(s).

**4.1.2 - Da Regularidade Fiscal.**

a) Cartão do CNPJ atualizado ( Art. 29 - I );

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante ( Art- 29-II);

c) Certidão negativa de débito Conjunta com a União e de Tributos e Contribuições Federais/INSS (Art. 29-III E IV);

d) Certidão Negativa de Débito com o Estado ( Art. 29 - III );

e) Certidão Negativa de Débito com o Município ( Art. 29 - III );

f) Certidão Negativa de Débito com o FGTS (Art. 29 - IV );

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



#### 4.1.3 - Da Qualificação Técnica.

- a) Certidão de Registro de inscrição da licitante junto ao OAB - Ordem dos Advogados do Brasil; (Art.30 - I);
- b) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação com firma reconhecida do declarante.

#### 4.1.4 - Da Qualificação Econômica-Financeira.

- a) Certidão de Negativa Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. ( Art. 31 - II );
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e registrado na Junta Comercial.
- b.1) sociedade criada no exercício em curso:  
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b.2) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, através da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial, com data não superior a 60 (sessenta) dias ou balanço patrimonial.

#### 4.1.5 - PESSOA FÍSICA

- 4.1.5.1 Cópia autenticada da cédula de identidade (RG);
- 4.1.5.2 Cópia autenticada da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), juntamente com o comprovante de situação cadastral;
- 4.1.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 4.1.5.4 Cópia autenticada do comprovante de registro/inscrição na entidade profissional competente (carteira de registro profissional);
- 4.1.5.5 Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação com firma reconhecida do declarante.
- 4.1.5.6 Cópia de um comprovante de residência atualizado.
- 4.1.5.7 Declaração da inexistência de fatos impeditivos da habilitação (cf. Anexo ao edital );

2. Os documentos necessários à habilitação e qualificação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada.

4.3. A documentação exigida nesta seção deverá ser apresentada no prazo determinado no §2º, do artigo 22, da Lei Federal Nº8.666/93, por ocasião do CADASTRO e ATUALIZAÇÃO até 03(três) anteriores da abertura dos envelopes "01"(documentação de habilitação) e "02"(proposta de preço).

4.4. As certidões exigidas para habilitação que sejam omissas quanto ao prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão das mesmas.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 02

5.1. A Comissão Permanente de Licitação entregará a cada interessado impresso, os modelos de documentos, necessários para integrar.

5.2. A proposta contida no Envelope "02" (Proposta) deverá ser apresentada, com as seguintes informações:

5.2.1 - emitida em papel timbrado, por computador ou por uma planilha gerada pelo próprio sistema, de



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada, como também rubricada em todas as suas folhas;

5.2.2 - fazer menção ao número da Tomada de Preço e conter a razão social da licitante, o CNPJ/CPF, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

5.2.3 - Preço unitário e global, referidos à data da proposta com os preços cotados em Real, em algarismos com duas casas decimais; e valor global por extenso;

5.2.4 - A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

5.2.5 - Data da proposta;

5.2.5 - Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

5.3 em caso de divergência entre:

a) Valores unitários e globais, prevalecerá o unitário;

b) Valor numérico e por extenso, prevalece o descrito por extenso.

5.4. A validade da proposta será contada a partir da data da abertura do envelope "02".

5.4.1 - Caso a proposta seja omissa em relação ao prazo de validade, será considerado o do item 5.2.4.

5.5. Não serão consideradas:

a) Propostas entregues após o prazo exigido.

b) Quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.6. A assinatura da proposta implica na integral aceitação das condições desta licitação e sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## 6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo deste Convite, o licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/17-TP  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/17-TP  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

### 6.2 DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

6.3. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 1, os documentos específicos para participação nesta TOMADA DE PREÇOS, devendo ser entregues, de preferência, **numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada**, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

6.4 - Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Comissão de Licitação do Município de PARACURU, de acordo com as exigências constantes deste Edital;

6.4.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

6.4.3- Declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme anexo IV-modelo "a";

6.4.4 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme anexo IV-modelo "b".



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



6.4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (cf. Anexo IV - Modelo "c").

6.4.6 Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação com firma reconhecida do declarante.

**6.5. DA FASE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE "01"):**

**6.5.1** - Após a recepção dos envelopes dos licitantes cadastrados, que acudirem à convocação, e na presença destes e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação, não mais aceitará documentação de outros licitantes, e estando de posse do resultado da Habilitação, comunicará o resultado aos presentes;

**6.5.2** - Prosseguindo a sessão, com os licitantes cadastrados HABILITADOS, a comissão procederá a abertura do envelope "02" de preço, de acordo com as exigências deste Edital, colocados à disposição dos interessados para, depois, serem rubricados pelos membros da Comissão Permanente Central de Licitação e licitantes presentes.

**6.5.3** - Se possível, será informado de imediato o resultado da licitação. Caso contrário, a sessão será suspensa por prazo considerado razoável pela Comissão Permanente de Licitação, sendo depois retomados os trabalhos; ou marcar-se-á nova sessão, ocasião que se apresentará o julgamento da Tomada de Preços.

**6.5.4** - Serão inabilitados aqueles licitantes que não cumprirem as disposições deste Edital, sendo-lhes entregue intimação especificando a razão de sua inabilitação.

**6.6. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO (ENVELOPE "02") :**

**6.6.1** - Divulgados os nomes dos licitantes habilitados, havendo inexistência de recursos e/ou desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos, serão abertos na mesma ou em outra sessão, após convocação, os envelopes "02" - PROPOSTA DE PREÇOS.

**6.6.2** - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "02" - PROPOSTA DE PREÇOS:

a) Não cabe inabilitação de qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

b) Não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente Central de Licitação.

**6.6.3** - O preço proposto deve incluir todos os tributos, taxas e quaisquer outros custos incidentes diretamente sobre a prestação dos serviços a serem contratados.

**6.6.4** - Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas baseadas em outras propostas, ressalvadas as exceções previstas no § 3º, do artigo 44, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.6.5** - Para efeito de julgamento das propostas, esta licitação é considerada do tipo "MENOR PREÇO".

**6.6.6** - Constituem motivos para desclassificação:

a) Apresentação de propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

b) Apresentação de preços excessivos (preços superiores ao praticado no mercado), inexequíveis.

c) A critério da Comissão Permanente de Licitação, as propostas que apresentarem irregularidades, defeitos relevantes ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

**6.6.7** - Verificando-se igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após observado o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, processar-se-á sorteio, para desempate, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**6.6.8** - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



**6.6.9** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 10% (dez por cento) superiores a proposta de menor preço.

**6.6.10** - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**6.6.11.** - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

**6.6.12.** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão os mesmos colocadas a disposição para análise e rubricas.

**6.6.13.** Qualquer pedido de inabilitação ou desclassificação, decorrente da Habilitação ou da Proposta de Preço, deverá constar, em ata, obrigando-se o licitante que fez a solicitação a apresentar à comissão, suas razões.

**6.6.14.** Após lavrada a ata com registro dos fatos ocorridos durante a reunião, ela será lida e assinada pelos licitantes

esentes.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1.** Decairá do direito de impugnar o Edital perante a comissão, o licitante que não fizer até o segundo dia útil que antecede a data do certame, data essa, marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de Preços, impugnações posteriores a essa.

**7.2.** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93.

**7.3.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição datilografada, ou impressa em meio eletrônico, devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sempre em via original.

**7.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

## **8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O prazo para execução dos serviços é de 11 (onze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviços.

## **9. DO PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores da proposta do licitante vencedor.

**9.2.** O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou depósito direto na conta, ao contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes ao serviço executado, depois de atestado pelo setor competente, ou de acordo com o contrato.

**9.3.** As despesas decorrentes da execução dos serviços ficarão por conta da classificação orçamentária prevista no Orçamento do Município com as seguintes dotações: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica ou Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** A adjudicação e Homologação da presente licitação será feita por cada ordenador de despesas, solicitantes e será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Integra o presente instrumento, sob a forma do Anexo III, a Minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU** e o licitante vencedor.

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



**11.2.** A CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU convocará o licitante vencedor, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo contrato.

**11.3.** Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à Contratante, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.4.** Poderá ser prorrogado o prazo de vigência do contrato, conforme art. 57º da Lei Federal 8.666/93, por interesse e iniciativa das partes, onde os preços poderão sofrer reajuste após o período de 11 (onze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, e às multas a seguir descritas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de sua convocação expressa;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da Contratação, até o
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de (I) atraso, superior a 30 (trinta) dias, na execução do serviço, e/ou (II) desistência de cumprir o Objeto Licitado.

**12.2.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas de quaisquer créditos da contratada junto a MUNICIPAL DE PARACURU e, na sua inexistência, cobradas administrativa ou judicialmente.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de circulação Estadual.

**13.2.** Cada ordenador de despesa se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem gerar quaisquer direitos a reclamações e indenizações por parte dos licitantes, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

**13.3.** As informações administrativas relativas à Licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações, situada na RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 - PARACURU-CE, no horário de 08:00 às 12:00 hs

**13.4.** As informações relativas à Licitação serão repassadas também pela Comissão de Licitações, através do fone: : (85) 344-2177 08:00 às 12:00 hs.

**13.5.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de PARACURU, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

**13.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais, disciplinando a matéria.

**13.7.** A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes do fornecimento, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo ( § 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 ).

**13.8.** Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

**13.9.** A Comissão Julgadora é constituída por membros nomeados pela autoridade competente da CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, consoante Portaria anexa ao processo pertinente a esta licitação.

**13.10.** Rege a presente licitação, por TOMADA DE PREÇOS a Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e restante legislação sobre a matéria, bem como o contrato objetivado, notadamente quanto aos casos omissos, eventuais alterações, rescisão e recebimento de seu objeto.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



**14. DOS ANEXOS**

14.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** - Especificação do objeto.

**ANEXO II** - Projeto Básico.

**ANEXO III** - Minuta de Contrato.

**ANEXO IV** - Modelo de declarações.

PARACURU - CE, 27 de Janeiro de 2017

JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO  
Comissão de Licitação  
Presidente



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU-CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Edital da Tomada de Preço nº 002/17-TP

Serviços	Unidade	Qtd.	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo de Paracuru, conforme especificação a seguir: a) Produção de pareceres técnico-jurídicos aos Presidentes das Comissões Parlamentares Permanentes; b) Análise de proposições de iniciativa do Poder Legislativo, notadamente os Projetos de Lei, Resolução e Decretos Legislativos, emitindo parecer sobre a constitucionalidade e o aspecto jurídico formal; c) Acompanhar às sessões ordinária e extraordinária da Câmara Municipal, quando convocado, além de dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante os trabalhos, proferindo parecer jurídico verbal sempre que necessário; d) Comparecer semanalmente à sede do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores administrativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas jurídicas levantadas pelas unidades.	Mês	11		
<b>VALOR GLOBAL</b>				

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços.

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_\_\_ dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

....., ..... de ..... de 2017

.....  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

Empresa/CNPJ/CPF



## ANEXO II PROJETO BÁSICO

### 1. O OBJETO

Contratar prestação de serviços com assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo Municipal de Paracuru.

### 2. JUSTIFICATIVA

Desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar a Administração da Instituição a tomada de decisões através da seleção da melhor opção do ato administrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações, sem comprometer a segurança na execução das tarefas.

### 3. OBJETIVOS

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo de Paracuru, conforme especificação a seguir: a) Produção de pareceres técnico-jurídicos aos Presidentes das Comissões Parlamentares Permanentes; b) Análise de proposições de iniciativa do Poder Legislativo, notadamente os Projetos de Lei, Resolução e Decretos Legislativos, emitindo parecer sobre a constitucionalidade e o aspecto jurídico formal; c) Acompanhar às sessões ordinária e extraordinária da Câmara Municipal, quando convocado, além de dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante os trabalhos, proferindo parecer jurídico verbal sempre que necessário; d) Comparecer semanalmente à sede do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de prestar assessoria aos setores administrativos do Parlamento, dirimindo às dúvidas jurídicas levantadas pelas unidades.

### 6. PERÍODO DE TRABALHO

O trabalho de prestação de serviços com assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo Municipal de Paracuru, com vigência até 31 de Dezembro de 2017.

### 7. FORMA DE PAGAMENTO

Mediante apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente liquidada pelo setor competente.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas no na especificação do objeto:

a. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



b. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

c. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela Contratante, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como neste Projeto Básico.

d. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

e. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

f. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS e INSS.

g. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

**WASHINGTON LUIZ ALENCAR HOLANDA**  
**PRESIDENTE**



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Munic pio de PARACURU, atrav s da CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA S O JO O EVANGELISTA, 459, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.  63.368.278/0001-36, representado pelo (a) Sr(a). WASHINGTON LUIZ ALENCAR HOLANDA, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.  \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da C dula de Identidade n.  \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.  \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual ser o partes integrantes o edital de TOMADA DE PRE OS n.  \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA  s normas disciplinares das Leis n. s.8.666/1993 e altera es posteriores, mediante as cl usulas e condi es que se seguem:

#### CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a presta o de servi os com assessoria e consultoria jur dica junto ao Poder Legislativo municipal de Paracuru

#### CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os pre os dos servi os s o aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato   de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste, antes de 31 de Dezembro de 2017, hip tese na qual poder  ser utilizado o  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.

#### CL USULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficar  obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administra o para execu o dos servi os, contado do recebimento da autoriza o de servi o expedida pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

2. Eventuais retrabalhos dever o ser iniciados em at  48 horas a contar da notifica o da FISCALIZA O do CONTRATANTE, sem preju zo de outros servi os autorizados para execu o

#### CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realiza o da TOMADA DE PRE OS n.  \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei n.  10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.  8.666/93.

#### CL USULA QUINTA - DA EXECU O DO CONTRATO

A execu o deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O contratado, na execu o do contrato, sem preju zos das responsabilidades contratuais e legais, poder  subcontratar partes do objeto dessa aven a contratual, at  o limite admitido, em cada caso, pela Administra o.

#### CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. A vig ncia deste contrato ser  \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ at  31 de Dezembro de 2017, contados da data da sua assinatura, tendo in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

#### CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber  ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso do licitante ou do t cnico da CONTRATADA  s instala es do CONTRATANTE para execu o dos servi os constantes do objeto;

1.2 - prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos t cnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer servi o executado equivocadamente ou em desacordo com as especifica es constantes do Anexo



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



I do edital da TOMADA DE PREÇOS n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

1.4 - solicitar que seja feito o servi o que n o atenda  s especifica es constantes do Anexo I do edital da TOMADA DE PREÇOS n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

1.5 - disponibilizar   CONTRATADA espa o f sico em suas depend ncias para a execu o de trabalhos simples, quando necess rio; e

**CL USULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caber    CONTRATADA:

1.1 - responder, em rela o aos seus t cnicos, por todas as despesas decorrentes da execu o dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus t cnicos sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no  rg o, n m sem qualquer v nculo empregat cio com o  rg o;

1.3 - manter os seus t cnicos identificados por crach , quando em trabalho no  rg o, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - usar a melhor t cnica poss vel para a execu o dos servi os objeto deste contrato;

1.5 - submeter   fiscaliza o do CONTRATANTE ;

1.6 - comunicar   CONTRATANTE qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necess rios;

1.7 - obter todas e quaisquer informa es junto   CONTRATANTE necess rias   boa consecua o dos trabalhos;

1.8 - manter-se em compatibilidade com as obriga es a serem assumidas e com todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste contrato durante toda a execu o do contrato.

**CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes do trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados no decorrer do desempenho dos servi os ou em conex o com eles, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, c vel ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu o deste contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS**

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 -   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a presta o dos servi os, objeto deste contrato;

1.2 -   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE;

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

1. A execu o dos servi os objeto deste contrato ser  acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o dos servi os,



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica ou Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU, situado na RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARACURU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU  
CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um s o efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARACURU - CE, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PARACURU**



**Anexo IV - modelo "a"**  
**DECLARA O**

Declaramos sob as penas da Lei que at  a presente data inexistem fatos impeditivos para habilita o na Tomada de Pre o n  002/17-TP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorr ncias posteriores.

Local e data.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Anexo IV - modelo "b"**  
**DECLARA O**

Declaramos, em atendimento ao edital da Tomada de Pre o n.  002/17-TP, que n o possu mos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condi o de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.  da Constitui o Federal de 1988 (Lei n.  9.854, de 1999).

Local e data

---

Assinatura e carimbo

**ANEXO IV - modelo "c"**  
**DECLARA O DE ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, para habilita o no(a) TOMADA DE PRE OS n  002/17-TP, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.  \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3.  da Lei Complementar n.  123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.  11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa est  apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

---

Assinatura e carimbo